

MEU REVISÃO

DIREITO AMBIENTAL

MAPA ESTRATÉGICO DE TEMAS

Banca FGV · Cargo: Juiz de Direito Substituto (TJ) · 84 questões analisadas · 2008–2026

BANCA FGV

**CARGO Juiz de
Direito Substituto**

**QUESTÕES 84 (2008–
2026)**

DATA 23/05/2026

01 | RANKING GERAL DOS TEMAS MAIS COBRADOS

Pos.	Tema	Subtemas Principais	Questões	% Total
01	Responsabilidade Ambiental (Civil, Penal e Administrativa)	Resp. civil objetiva/risco integral; crimes Lei 9.605/98; resp. administrativa; prescrição/imprescritibilidade; resp. penal da PJ	26	31,0%
02	Código Florestal — APP, Reserva Legal e CAR	APP (nascentes, rios, construções); Reserva Legal (CAR, PRA); uso de fogo; bioma Cerrado; áreas rurais consolidadas	14	16,7%
03	Licenciamento Ambiental e Instrumentos da PNMA	LP/LI/LO; EIA/RIMA; audiência pública; prazos de renovação; licença tácita; CONAMA; servidão ambiental	14	16,7%
04	Federação e Competências Ambientais (LC 140/2011)	Competência concorrente/privativa; atuação supletiva da União; delegação de atribuições; STF — constitucionalidade da LC 140	10	11,9%
05	SNUC — Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000)	Categorias (proteção integral x uso sustentável); desafetação por lei; populações tradicionais; criação/redução de UCs	8	9,5%
06	Tutela Processual / Ação Civil Pública Ambiental	Legitimidade ativa (MP, associações, Estado); foro competente; cumprimento de sentença; legitimidade para execução	4	4,8%
07	PNMA — Lei 6.938/1981 / SISNAMA / CONAMA	Instrumentos da PNMA; competências do CONAMA; recursos ambientais	4	4,8%
08	Princípios do Direito Ambiental	Precaução; poluidor-pagador; desenvolvimento sustentável; solidariedade intergeracional; transparência ativa/passiva	3	3,6%
09	Recursos Hídricos — Lei 9.433/1997	Outorga de uso; cobrança pelo uso (valor econômico); destinação das receitas	2	2,4%
10	PSA — Pagamento por Serviços Ambientais (Lei 14.119/2021)	Objetivos; modalidades de pagamento; beneficiários	2	2,4%
11	Direito Constitucional Ambiental — Art. 225 CF	Concepção constitucional holística; triplicidade de responsabilidade; terras devolutas	2	2,4%
12	Normas Infraconstitucionais Específicas	Lei da Mata Atlântica; Biossegurança/OGMs; Resíduos Sólidos; Mudança do Clima; Agrotóxicos; Mineração	3	3,6%

02 | ANÁLISE DETALHADA POR TEMA

Tema 1 — Responsabilidade Ambiental (Civil, Penal e Administrativa)

⚠️ PONTO DE ATENÇÃO — FGV COBRA COM FREQUÊNCIA

26 questões (31% do total) — Tema DOMINANTE. Presente em todas as provas analisadas de 2021 a 2026.

Estilo FGV: casos práticos envolvendo responsabilidade civil objetiva (teoria do risco integral), crimes ambientais da Lei 9.605/98, responsabilidade penal da PJ, prescrição/imprescritibilidade e sanções administrativas.

Responsabilidade Civil Objetiva — Teoria do Risco Integral

● ATENÇÃO — PONTO CRÍTICO

A responsabilidade civil ambiental é OBJETIVA, regida pela teoria do RISCO INTEGRAL: NÃO são admitidas as excludentes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima (STJ — Tema 707, REsp 1.374.284). Cobrado: TJ-SC/2024, TJ-PA/2009, TJ-PR/2021.

Natureza PROPTER REM das obrigações ambientais (STJ — EREsp 1.318.051): o atual proprietário responde solidariamente com o anterior pelo dano causado. O expropriado CONTINUA respondendo pela reparação do dano que causou antes da desapropriação. Cobrado: TJ-MS/2025, TJ-PA/2009.

Teoria do fato consumado: NÃO se aplica ao Direito Ambiental. Construção irregular em APP de longa data NÃO gera direito adquirido. A inércia do Município não afasta o dever de reparar (STJ · Q1825021, TJ-PR/2021).

Prescrição e Imprescritibilidade — PEGADINHA FREQUENTE

Tipo de Dano	Regime Prescricional	Fundamento / FGV cobrou
Dano ambiental COLETIVO	IMPRESCRITÍVEL — inclusive após conversão da obrigação de reparar em perdas e danos	STF — RE 654.833 (Tema 999) · TJ-CE/2025, TJ-SC/2024, TJ-PE/2024
Dano ambiental INDIVIDUAL (ex.: pescador que perdeu renda)	Prescrição TRIENAL — art. 206, §3º, CC — contada da ciência da lesão	STJ · TJ-SC/2024
Danos interinos e intercorrentes	Indenizáveis AUTONOMAMENTE — cumprimento integral da obrigação de reparar NÃO os afasta	STJ — AREsp 1.876.263 · TJ-SC/2024

Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica — Lei 9.605/1998

- **Dupla imputação SUPERADA:** a PJ pode ser responsabilizada penalmente por crime ambiental SEM necessidade de condenação concomitante da pessoa física (STF — RHC 92.921). Cobrado: TJ-PA/2026, TJ-TO/2025, TJ-PE/2022.
- **Transação penal em crimes ambientais de menor potencial ofensivo:** é cabível, desde que haja prévia composição do dano ambiental (art. 27, Lei 9.605/98). Cobrado: TJ-PE/2022.
- **Sanções administrativas — art. 72 da Lei 9.605/98:** NÃO há hierarquia entre as sanções administrativas; a validade das multas INDEPENDENTE da prévia aplicação de advertência (STJ — REsp 1.644.195). Cobrado: TJ-CE/2025, TJ-PE/2024.
- **Responsabilidade do Município por omissão em loteamento ilegal:** responsabilidade objetiva, solidária e de execução SUBSIDIÁRIA. O Município é devedor-reserva (não

coobrigado primário), sendo vedada sua convocação per saltum, para não premiar o loteador coobrigado (STJ · TJ-SC/2022).

- **Fiel depositário — veículo apreendido em infração ambiental:** o proprietário NÃO titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário, mas a Administração PODE, discricionariamente, nomeá-lo, DESDE QUE a posse do bem não traga risco de utilização em novas infrações (STJ · TJ-PR/2026).

JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE

STJ — Tema 707 (REsp 1.374.284): Responsabilidade ambiental objetiva, teoria do risco integral — sem excludentes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima.

STF — RE 654.833 (Tema 999): Pretensão de reparação civil por dano ambiental coletivo é IMPRESCRITÍVEL — inclusive a pretensão executória da obrigação de pagar convertida em perdas e danos.

STJ — EREsp 1.318.051: Obrigações ambientais possuem natureza propter rem; o atual proprietário responde solidariamente com o anterior.

STF — RHC 92.921: Superado o sistema da dupla imputação; a PJ pode ser responsabilizada sem condenação concomitante da pessoa física.

STJ — REsp 1.644.195: Sanções do art. 72 da Lei 9.605/98 não guardam hierarquia; validade das multas independe de prévia advertência.

STJ — AREsp 1.876.263: Danos ambientais interinos são indenizáveis autonomamente; cumprimento da obrigação de reparar não os exclui.

TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

TJ-MS/2025: Responsabilidade do expropriado por dano ambiental após desapropriação — natureza propter rem.

TJ-CE/2025: Imprescritibilidade mantida após conversão da obrigação de reparar em obrigação de pagar (STF — RE 654.833).

TJ-PA/2026: Responsabilidade penal da PJ por crime ambiental corporativo deliberado — sem dupla imputação.

TJ-GO/2026: Responsabilidade ambiental por uso de agrotóxico registrado — responsabilização mesmo com registro válido (Lei 14.785/2023).

Tema 2 — Código Florestal (Lei 12.651/2012) — APP, Reserva Legal e CAR

PONTO DE ATENÇÃO — FGV COBRA COM FREQUÊNCIA

14 questões (16,7% do total). Estilo FGV: casos práticos de proprietários rurais que querem regularizar ou suprimir vegetação.

Cobrados: regras das APPs, Reserva Legal (CAR/PRA), uso de fogo (vedação e exceções), bioma Cerrado e controle de origem florestal.

Área de Preservação Permanente — APP

- **Vedação de novas autorizações:** quem suprimiu vegetação em APP SEM autorização NÃO PODE obter nova autorização de supressão enquanto não cumprir a obrigação de recomposição (arts. 7º e 8º, Lei 12.651/2012). Cobrado: TJ-MS/2025.
- **Acesso à APP:** o acesso de pessoas e animais à APP para obtenção de água e atividades de baixo impacto é PERMITIDO sem outras exigências específicas (art. 9º). Cobrado: TJ-TO/2025.

Uso de Fogo — Vedação e Exceções (Arts. 38 e 38-A) — FGV COBRA DETALHADAMENTE

ESQUEMA-RESUMO

REGRA GERAL: proibido o uso de fogo na vegetação, salvo nas situações e nas formas previstas em lei.

EXCEÇÃO 1 — Região com peculiaridades locais: mediante prévia aprovação do ÓRGÃO ESTADUAL AMBIENTAL COMPETENTE DO SISNAMA (não municipal, não federal).

EXCEÇÃO 2 — Queima controlada em Unidades de Conservação: em conformidade com o plano de manejo, com prévia aprovação do ÓRGÃO GESTOR DA UC.

PONTO FGV: A banca cobra QUEM APROVA e QUAL ÓRGÃO — atenção à distinção entre SISNAMA estadual (regra geral) e órgão gestor da UC (UCs específicas).

Art. 38-A: Compete ao Governo Federal estabelecer a Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

Reserva Legal, CAR e PRA

- **Registro no CAR:** a Reserva Legal DEVE ser registrada no CAR. No parcelamento de imóveis rurais, a área de RL pode ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes. Cobrado: TJ-MG/2022.
- **Inserção em perímetro urbano:** a inserção do imóvel em perímetro urbano por lei municipal NÃO desobriga o proprietário da manutenção da Reserva Legal.
- **PRA — Programa de Regularização Ambiental (Termo de Compromisso):** a assinatura do Termo de Compromisso no PRA SUSPENDE as sanções decorrentes de infrações ambientais cometidas antes de 22/07/2008, relativas à supressão irregular em APPs e RL. A suspensão NÃO é automática nem incondicional — exige que o proprietário esteja CUMPRINDO as obrigações do PRA. O Termo de Compromisso tem força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Cobrado: TJ-SC/2025.
- **Bioma Cerrado (fora da Amazônia Legal):** a supressão de vegetação nativa no Cerrado exige preservação da Reserva Legal com vegetação nativa + observância do regime jurídico das áreas rurais consolidadas. NÃO há exigência de autorização federal específica em razão do bioma. Cobrado: TJ-GO/2026.
- **Controle de origem florestal:** o corte ou a exploração de espécies nativas PLANTADAS em área de uso alternativo do solo são permitidos INDEPENDENTEMENTE de autorização prévia, devendo o plantio estar previamente cadastrado no órgão ambiental e a exploração ser declarada. Cobrado: TJ-MG/2022.

JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE

Art. 7º e 8º, Lei 12.651/2012: Vedação de nova autorização de supressão em APP para quem não cumpriu a obrigação de recomposição.

Art. 9º, Lei 12.651/2012: Acesso de pessoas e animais à APP para obtenção de água e atividades de baixo impacto é permitido.

Art. 38 c/c art. 38-A, Lei 12.651/2012: Vedação do uso de fogo; exceções vinculadas ao órgão estadual ambiental (SISNAMA) ou ao órgão gestor da UC.

TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

TJ-CE/2025: Uso de fogo — exceções ao princípio da vedação geral (órgão estadual ambiental do SISNAMA).

TJ-SC/2025: CAR/PRA/Termo de Compromisso — suspensão condicional de sanções; natureza de título executivo extrajudicial.

TJ-GO/2026: Bioma Cerrado fora da Amazônia Legal — regime jurídico e ausência de exigência de autorização federal.

TJ-SC/2024: Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas (art. 38-A) — tema emergente relacionado ao crescimento dos incêndios florestais.

Tema 3 — Licenciamento Ambiental e Instrumentos da PNMA

⚠ PUNTO DE ATENÇÃO — FGV COBRA COM FREQUÊNCIA

14 questões (16,7% do total). FGV cobra licenciamento trifásico (LP/LI/LO), prazos de renovação, licença tácita/automática, EIA/RIMA, audiência pública, servidão ambiental e legislação estadual específica.

PEGADINHA RECORRENTE: a licença tácita por omissão do órgão aplica-se APENAS à renovação da LO — NÃO ao pedido inicial de licença.

Fase	Denominação	Finalidade / Ponto FGV
LP	Licença Prévia	Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento; estabelece requisitos e restrições. Não autoriza início das obras.
LI	Licença de Instalação	Autoriza a instalação do empreendimento com as medidas de controle ambiental. Não autoriza operação.
LO	Licença de Operação	Autoriza o início das atividades após verificação do cumprimento das exigências da LI. Renovação: requer 120 dias de antecedência.

- **Renovação da LO — licença tácita (LC 140/2011, art. 14, §4º):** a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias; ficando a licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental. Cobrado: TJ-MS/2025, TJ-PR/2023.
- **Omissão do órgão no pedido INICIAL:** NÃO gera licença tácita. Na ausência de manifestação formal do órgão licenciador, o empreendedor NÃO está autorizado a iniciar as obras, ainda que passado longo período. A licença tácita da LC 140 aplica-se APENAS à renovação. Cobrado: TJ-PE/2024.
- **Licença ambiental NÃO afasta a responsabilidade civil objetiva:** mesmo com licença válida, o empreendedor responde pelo dano ambiental causado. Licença concedida com erro pode ser anulada; a responsabilidade do empreendedor persiste. Cobrado: TJ-PE/2024, TJ-AP/2022.
- **Consolidação de área degradada com licença — APP:** mesmo com LP e LI obtidas, se a área é de preservação permanente com desmatamento ilegal anterior, o empreendimento deve ser removido. A consolidação não autoriza permanência. Cobrado: TJ-PE/2024.
- **EIA/RIMA e audiência pública:** o CONAMA tem competência para estabelecer normas e critérios relativos ao EIA e ao RIMA, vinculando os órgãos estaduais licenciadores. O RIMA possui caráter PÚBLICO (não técnico-interno). A audiência pública NÃO depende de provocação formal do MP. Cobrado: TJ-PA/2026.
- **Servidão ambiental:** a restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, NO MÍNIMO, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. É VEDADO alienar a servidão ambiental (pode ser cedida parcialmente, por prazo determinado, em favor de entidade pública). Cobrado: TJ-MG/2022.

JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE

LC 140/2011, art. 14, §4º: Renovação da LO requerida com 120 dias de antecedência — licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

STF/STJ: A licença ambiental NÃO afasta a responsabilidade civil objetiva pelo dano ambiental — mesmo com licença válida, há responsabilidade.

CONAMA — Res. 237/97: Competência normativa para EIA/RIMA e critérios de licenciamento — vincula os órgãos estaduais.

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

TJ-MS/2025: Licenciamento estadual (Lei MS 2.257/2001) — prazos de renovação da LO específicos da legislação estadual.

TJ-GO/2026: Licença corretiva/única para empreendimentos sem licença prévia (Lei GO 20.694/2019).

TJ-PA/2026: EIA/RIMA e audiência pública — competência normativa do CONAMA e caráter público do RIMA.

TJ-SE/2025: Licenciamento estadual (Lei SE 8.497/2018) — a FGV cobra a lei do Estado do concurso específico.

Tema 4 — Federação e Competências Ambientais (LC 140/2011)

PONTO DE ATENÇÃO — FGV COBRA COM FREQUÊNCIA

10 questões (11,9% do total). FGV cobra a LC 140/2011, atuação supletiva da União, delegação de atribuições, constitucionalidade da LC (STF) e leis estaduais mais/menos protetivas.

Situação	Regra	Observação FGV
Atuação supletiva da União (LC 140, art. 15)	A União PODE atuar supletivamente quando NÃO houver órgão ambiental capacitado NEM conselho de meio ambiente no Estado E no Município — ambos	Cobrado: TJ-TO/2025 · exige inexistência nos dois entes
Delegação de atribuições (LC 140, art. 5º)	É CONSTITUCIONAL a delegação de atribuições entre entes, desde que o ente destinatário disponha de órgão ambiental capacitado E conselho de meio ambiente	STF declarou constitucional (TJ-MS/2023, TJ-PR/2023)
Município — UCs (LC 140, art. 9º)	O Município licencia em UCs por ele instituídas, EXCETO em Áreas de Proteção Ambiental — APAs	Interpretação conforme o STF · TJ-PR/2023
Lei estadual MAIS restritiva que a federal	CONSTITUCIONAL — o Estado pode ser mais protetivo na competência concorrente ambiental	Ex.: proibição de pulverização aérea de agrotóxicos (STF · TJ-GO/2023)
Lei estadual MENOS restritiva em APP (amplia ocupação)	INCONSTITUCIONAL — viola o piso mínimo estabelecido pela legislação federal	STF · TJ-MS/2023
Lei municipal sobre transporte de cargas vivas	INCONSTITUCIONAL se desproporcional — invade competência da União e cria restrição sem respaldo nas peculiaridades locais	STF · TJ-SC/2024

Competência da JF em crimes ambientais em rios interestaduais	NÃO é automática — o dano deve produzir reflexos em âmbito REGIONAL ou NACIONAL; se apenas local, competência é da Justiça Estadual	STJ · TJ-GO/2023
---	---	------------------

JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE

STF — sobre a LC 140/2011 (ADI): A repartição de competências comuns instituída pela LC 140/2011 é constitucional, com base no princípio da subsidiariedade e no modelo federativo cooperativo.

STF — sobre leis estaduais de APP: É INCONSTITUCIONAL a lei estadual que reduz a proteção das APPs abaixo do piso estabelecido pela legislação federal.

STF — lei estadual de agrotóxicos: É CONSTITUCIONAL lei estadual que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos, por representar proteção ambiental mais restritiva com base em peculiaridades regionais.

STJ — competência da JF em crimes ambientais: O crime em bem da União não atrai automaticamente a competência federal — exige reflexos regionais ou nacionais.

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

TJ-GO/2026: Consulta prévia a comunidades tradicionais e povos indígenas no licenciamento — audiência pública geral NÃO supre a consulta específica diferenciada (Convenção 169 da OIT + art. 231 CF).

TJ-MS/2023: Inconstitucionalidade de lei estadual que amplia hipóteses de ocupação em APP — vedação de norma menos protetiva.

TJ-SC/2024: Inconstitucionalidade de lei municipal sobre transporte de cargas vivas — desproporcionalidade e invasão de competência federal.

Tema 5 — SNUC — Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000)

PONTO DE ATENÇÃO — FGV COBRA COM FREQUÊNCIA

8 questões (9,5% do total). FGV cobra: desafetação/redução de UCs (somente por lei); categorias de proteção integral x uso sustentável; criação de UCs; populações tradicionais em Reserva Biológica (incompatível); participação das populações locais.

ATENÇÃO — PONTO CRÍTICO

CRIAÇÃO de UC: pode ser por DECRETO do Poder Executivo.

DESAFETAÇÃO ou REDUÇÃO de UC: somente por LEI ESPECÍFICA — VEDADA por decreto (art. 22, §7º, Lei 9.985/2000 + art. 225, §1º, III, CF). PEGADINHA CLÁSSICA DA FGV: criar → decreto; reduzir/desafetar → lei. Cobrado: TJ-AM/2013, TJ-AP/2022, TJ-PA/2026.

Categorias de Unidades de Conservação

Grupo	Categorias	Uso Permitido / Ponto FGV
PROTEÇÃO INTEGRAL (uso indireto dos recursos)	Estação Ecológica · Reserva Biológica · Parque Nacional · Monumento Natural · Refúgio de Vida Silvestre	Objetivo: preservar a natureza. Pesquisa científica: autorizada com restrições. Populações tradicionais em Reserva Biológica:

<p>USO SUSTENTÁVEL (uso direto sustentável)</p>	<p>APA · Área de Relevante Interesse Ecológico · Floresta Nacional · Reserva Extrativista · Reserva de Fauna · RPPN · Reserva de Desenvolvimento Sustentável</p>	<p>INCOMPATÍVEL — uso de proteção integral impede permanência.</p> <p>Objetivo: compatibilizar conservação com uso sustentável. Floresta Nacional: uso múltiplo sustentável dos recursos florestais + pesquisa com ênfase em métodos de exploração sustentável. Cobrado: TJ-PA/2009.</p>
---	--	--

- **Participação de populações locais:** a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das UCs é OBJETIVO da lei (não mera diretriz). A participação em audiências públicas gerais NÃO é suficiente para satisfazer o direito de consulta prévia das comunidades tradicionais e povos indígenas afetados diretamente (TJ-GO/2026 · Q3966724).
- **Compensação ambiental:** NÃO substitui o EIA — são instrumentos autônomos. Cobrado: TJ-PA/2026.

JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE

Art. 22, §7º, Lei 9.985/2000 + art. 225, §1º, III, CF: A desafetação ou redução dos limites de uma UC somente pode ser feita por LEI ESPECÍFICA — vedada por decreto.

STF: A Reserva Biológica é incompatível com a permanência de populações tradicionais em seu interior — categoria de proteção integral não admite uso direto dos recursos.

03 | EDITAL FOCADO — TEMAS MAIS COBRADOS PELA FGV

⚠ PUNTO DE ATENÇÃO — FGV COBRA COM FREQUÊNCIA

Edital construído com base exclusiva na análise das 84 questões. ★ ALTA PRIORIDADE = cobrado em 3 ou mais provas diferentes.

B1 — RESPONSABILIDADE AMBIENTAL Prioridade: MÁXIMA

- ★ Teoria do risco integral — sem excludentes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima (STJ — Tema 707, REsp 1.374.284)
- ★ Imprescritibilidade do dano ambiental COLETIVO (STF — RE 654.833, Tema 999) x prescrição trienal do dano INDIVIDUAL (art. 206, §3º, CC)
- ★ Natureza propter rem das obrigações ambientais — expropriado continua respondendo após a desapropriação (STJ — EREsp 1.318.051)
- ★ Responsabilidade penal da PJ sem dupla imputação — independe de condenação da pessoa física (STF — RHC 92.921)
- ★ Danos interinos/intercorrentes/definitivos — indenização autônoma e cumulável (STJ — AREsp 1.876.263)
- Transação penal em crimes ambientais — composição prévia do dano ambiental obrigatória (art. 27, Lei 9.605/98)
- NÃO aplicação da teoria do fato consumado ao Direito Ambiental (STJ)
- Sanções administrativas sem hierarquia — validade das multas independe de prévia advertência (art. 72, Lei 9.605/98; STJ — REsp 1.644.195)
- Fiel depositário: sem direito subjetivo do proprietário; nomeação discricionária pela Administração (STJ)
- Responsabilidade do Município por omissão em loteamento ilegal — objetiva, solidária e subsidiária; devedor-reserva (STJ)

B2 — CÓDIGO FLORESTAL (Lei 12.651/2012) Prioridade: MÁXIMA

- ★ APP — vedação de novas autorizações enquanto não houver recomposição (arts. 7º e 8º, Lei 12.651/2012)
- ★ APP — acesso para obtenção de água e atividades de baixo impacto: permitido (art. 9º)
- ★ Reserva Legal — registro no CAR; agrupamento em condomínio no parcelamento de imóvel rural
- ★ Uso de fogo — exceção por aprovação do órgão estadual ambiental (SISNAMA) OU do órgão gestor da UC; PONTO FGV: QUEM aprova + QUAL órgão
- ★ Bioma Cerrado (fora da Amazônia Legal): RL + regime de áreas rurais consolidadas — sem exigência de autorização federal específica
- PRA/Termo de Compromisso: suspensão das sanções SOMENTE se cumprindo o PRA; título executivo extrajudicial

- Controle de origem florestal: espécies nativas PLANTADAS dispensam autorização prévia para corte
- Art. 38-A: Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas — obrigação do Governo Federal
- Servidão ambiental: restrição mínima igual à RL; vedada a alienação

B3 — LICENCIAMENTO AMBIENTAL Prioridade: **MÁXIMA**

- ★ LP/LI/LO: fases, finalidades e prazos (Res. CONAMA 237/97)
- ★ Renovação da LO: 120 dias de antecedência; prorrogação automática até manifestação do órgão (LC 140, art. 14, §4º)
- ★ Omissão do órgão: NÃO gera licença tácita para pedido inicial — apenas para RENOVAÇÃO da LO
- ★ EIA/RIMA: CONAMA tem competência normativa geral; RIMA é de acesso público; audiência pública não depende de provocação do MP
- Licença ambiental NÃO afasta a responsabilidade civil objetiva pelo dano ambiental
- Consolidação de área degradada com licença em APP: não afasta a obrigação de reparar e de remover o empreendimento ilegal
- CONAMA: competência para normas de controle de poluição veicular (art. 8º, Lei 6.938/81)
- Legislação estadual de licenciamento: FGV cobra a lei do Estado específico — MS, SE, GO, PR etc.

B4 — FEDERAÇÃO E COMPETÊNCIAS (LC 140/2011) Prioridade: **MUITO ALTA**

- ★ Atuação supletiva da União: exige inexistência de órgão ambiental capacitado E conselho de meio ambiente no Estado E no Município (ambos)
- ★ Delegação de atribuições: ente destinatário deve ter órgão ambiental capacitado E conselho — constitucional (STF)
- ★ STF declarou constitucional a LC 140/2011 — princípio da subsidiariedade e cooperação federativa
- Município: licencia em UCs por ele instituídas, EXCETO APAs (interpretação conforme o STF)
- Lei estadual MAIS restritiva em proteção ambiental: CONSTITUCIONAL (ex.: agrotóxicos — STF)
- Lei estadual MENOS restritiva em APP (amplia ocupação): INCONSTITUCIONAL (STF)
- Competência da JF em crimes ambientais: exige reflexos regionais/nacionais, não apenas locais (STJ)
- Lei municipal sobre transporte de cargas vivas: inconstitucional se desproporcional (STF)

B5 — SNUC (Lei 9.985/2000) Prioridade: **MUITO ALTA**

- ★ Desafetação/redução de UCs: SOMENTE por lei específica — VEDADA por decreto (art. 22, §7º)

- ★ Criação de UCs: PODE ser por decreto do Poder Executivo
- ★ Categorias: proteção integral (Reserva Biológica, Estação Ecológica, Parque Nacional) x uso sustentável (Floresta Nacional, Reserva Extrativista)
- Floresta Nacional: uso múltiplo sustentável + pesquisa com ênfase em métodos de exploração sustentável
- Participação de populações locais: objetivo do SNUC; audiência pública geral NÃO supre a consulta específica diferenciada
- Populações tradicionais em Reserva Biológica: incompatível — proteção integral impede permanência
- Compensação ambiental: NÃO substitui o EIA — instrumentos autônomos

B6 — TUTELA PROCESSUAL / ACP AMBIENTAL Prioridade: **ALTA**

- ★ Legitimidade ativa: MP, entes federados, associações com 1 ano de constituição e finalidade ambiental (art. 5º, Lei 7.347/85)
- ★ Legitimidade para executar: MP e Estado, concorrentemente, após cumprimento da obrigação de fazer
- Indenização: abrange a totalidade dos danos — vedado desconto de despesas operacionais, administrativos e IR (STJ)
- Foro: local do dano ou domicílio do réu; prevenção para quem distribui primeiro
- Transparência passiva: presumida; ônus do Estado justificar o sigilo com razões legais taxativas (STJ)

B7 — PNMA / SISNAMA / CONAMA Prioridade: **ALTA**

- Instrumentos da PNMA (art. 9º, Lei 6.938/81): licenciamento, padrão de qualidade, EIA, cadastro técnico, penalidades
- CONAMA: órgão consultivo e deliberativo; competência para normas, padrões de qualidade e licenciamento
- SISNAMA: estrutura, composição e funções dos órgãos ambientais
- Recursos ambientais (art. 3º, V, Lei 6.938/81): águas, solo, biosfera, fauna, flora

B8 — PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL Prioridade: **ALTA**

- Precaução: incerteza científica NÃO justifica omissão preventiva
- Poluidor-pagador: internalização das externalidades ambientais negativas
- Solidariedade intergeracional: dever de preservar para as gerações futuras (art. 225, CF)
- Desenvolvimento sustentável: equilíbrio entre uso dos recursos e preservação
- Transparência ativa x passiva x reativa — direito de acesso a informações ambientais (STJ)
- Art. 225, CF: concepção HOLÍSTICA do meio ambiente

B9 — RECURSOS HÍDRICOS (Lei 9.433/1997) Prioridade: **MÉDIA-ALTA**

- Água: bem de domínio público; usos múltiplos; valor econômico
- Cobrança pelo uso: incentivo ao uso racional; recursos aplicados preferencialmente na bacia geradora
- Outorga: obrigatória para usos não insignificantes — NÃO é irrestrita nem permanente
- Usos insignificantes: dispensados de outorga

B10 — PSA E NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS Prioridade: **MÉDIA-ALTA**

- Lei 14.119/2021 (PSA): modalidades — pagamento direto monetário e não monetário; compensação tributária; proprietários de APPs são potenciais beneficiários
- Lei 12.187/2009 (PNMC): objetivos, diretrizes e instrumentos da política climática
- Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica): incentivos econômicos por conectividade de fragmentos florestais
- Lei 11.105/2005 (Biossegurança): CTNBio autoriza OGMs sem excluir competência do IBAMA/ANVISA
- Lei 12.305/2010 (Resíduos Sólidos): logística reversa, TAC e demais instrumentos
- Lei 14.785/2023 (Agrotóxicos): responsabilidade ambiental persiste mesmo com registro válido

04 | MAPA DAS PROVAS POR ANO E TEMAS

Ano	Prova (TJ-XX)	Total	Temas Cobrados (quantidade por tema)
2026	TJ-GO	4	Licenciamento/consulta indígena (1); Resp. civil/agrotóxicos Lei 14.785 (1); Código Florestal/Cerrado (1); Instrumentos PNMA/licenciamento GO (1)
2026	TJ-PA	4	Mineração/recursos minerais (1); SNUC/Reserva Biológica (1); EIA/RIMA/audiência pública (1); Crimes ambientais/resp. penal PJ (1)
2026	TJ-PR	2	PSA/Lei 14.119 (1); Licenciamento/fiel depositário/STJ (1)
2025	TJ-MS	6	Resp. civil/dano ambiental/desapropriação (1); Crimes ambientais/atenuantes (1); PNMA/instrumentos (1); Código Florestal/APP (1); Licenciamento/LO/MS (1); ACP/legitimidade (1)
2025	TJ-CE	3	Resp. administrativa/sanções/STJ (1); Código Florestal/uso de fogo (1); Resp. civil/imprescritibilidade/STF (1)
2025	TJ-TO	5	Resp. civil/ACP/obrigações (1); Resp. administrativa/crimes (1); Agravantes/pesca no defeso (1); Código Florestal/APP/acesso (1); PNMA/CONAMA/competências (1)
2025	TJ-SC	3	Código Florestal/CAR/PRA (1); Crimes ambientais/apreensão (1); Mata Atlântica/incentivos (1)
2025	TJ-SE	3	Recursos Hídricos/cobrança (1); Licenciamento estadual SE (1); Biossegurança/OGMs (1)
2024	TJ-PE	4	Licenciamento/APP/consolidação (1); LC 140/licenciamento UC (1); Resp. administrativa/sanções cumulativas (1); Resp. civil/prescrição (1)
2024	TJ-MT	3	PSA/Lei 14.119 (1); Recursos Hídricos/outorga (1); Crimes ambientais/incêndio florestal (1)
2024	TJ-SC	5	Federação/lei municipal/cargas vivas (1); Código Florestal/queimadas (1); Resp. civil/prescrição individual x coletivo (1); Transparência passiva/informações ambientais (1); Resp. civil/risco integral (1)
2023	TJ-GO	2	Competência legislativa/agrotóxicos (1); Crimes ambientais/competência JF (1)
2023	TJ-PR	2	LC 140/constitucionalidade STF (1); PNMC/mudança climática (1)
2023	TJ-ES	3	ACP/indenização/despesas operacionais (1); Federação/lei estadual/destruição de bens (1); Crimes ambientais/maus-tratos a animais (1)
2023	TJ-MS	3	Federação/APP/inconstitucionalidade (1); Código Florestal/queima controlada em UC (1); Federação/delegação LC 140 (1)
2022	TJ-PE	1	Crimes ambientais/transação penal (1)
2022	TJ-SC	3	Resp. civil/Município/loteamento ilegal (1); Código Florestal/uso de fogo/exceções (1); Resíduos Sólidos/instrumentos (1)
2022	TJ-MG	3	Código Florestal/Reserva Legal (1); Código Florestal/controle de origem florestal (1); Instrumentos PNMA/servidão ambiental (1)

2022	TJ-AP	2	SNUC/desafetação de UC (1); Licenciamento/licença errada/resp. objetiva (1)
2021	TJ-PR	2	Crimes ambientais/locadora de veículo/STJ (1); Resp. civil/fato consumado/APP (1)
2013	TJ-AM	5	SNUC/objetivos/populações locais (1); Princípios/desenvolvimento sustentável (1); Resp. civil/proprietário (1); ACP/princípios (1); PNMA/objetivos (1)
2009	TJ-PA	5	Licenciamento ambiental (1); Dir. Constitucional ambiental/holística (1); SNUC/Floresta Nacional (1); Crimes ambientais/destinação da apreensão (1); SNUC/Reserva Biológica (1)
2008	TJ-AP	3	EIA/RIMA/licenciamento (1); Princípios ambientais/precaução e poluidor-pagador (1); Competências ambientais (1)
2008	TJ-MS	4	Zoneamento industrial (1); Dir. Constitucional/art. 225 CF (1); Crimes ambientais/penas restritivas (1); PNMA/SISNAMA/CONAMA (1)

05 | TEMAS EMERGENTES E TENDÊNCIAS RECENTES

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL POR AGROTÓXICOS REGISTRADOS (LEI 14.785/2023)

A Lei 14.785/2023 reformou o marco regulatório dos agrotóxicos no Brasil, estabelecendo que a responsabilidade ambiental persiste mesmo quando o produto está regularmente registrado e seu uso foi autorizado. A FGV explorou esse ponto pela primeira vez no TJ-GO/2026 (Q3966712), questionando se o registro federal afasta a responsabilização por dano ambiental decorrente de manejo inadequado. A tese cobrada é que o registro NÃO afasta a responsabilidade; o uso inadequado ainda enseja responsabilização civil objetiva. O ângulo para as próximas provas: a interseção entre o regime de registro federal (competência da União) e a responsabilidade civil objetiva ambiental estadual — com possível cobrança sobre a competência concorrente para legislar sobre agrotóxicos e os limites da responsabilidade mesmo quando o produto é usado dentro dos parâmetros registrados.

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

CONSULTA PRÉVIA A COMUNIDADES TRADICIONAIS E POVOS INDÍGENAS NO LICENCIAMENTO

A Convenção 169 da OIT e o art. 231 da CF asseguram o direito de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais quando medidas administrativas os afetam diretamente. A FGV cobrou no TJ-GO/2026 (Q3966724) que audiências públicas gerais NÃO suprem a exigência de consulta específica e diferenciada. O ângulo explorado foi: o órgão licenciador que realiza apenas audiência pública geral, sem procedimentos específicos para os grupos afetados, age de forma incompatível com o ordenamento jurídico. Esse tema articula licenciamento ambiental com direitos fundamentais de minorias — linha crescente nas provas FGV de magistratura.

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS — PSA (LEI 14.119/2021)

A Lei 14.119/2021, relativamente recente, instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. A FGV cobrou o tema no TJ-PR/2026 e no TJ-MT/2024, com foco em: modalidades de pagamento (direto monetário ou não monetário, incluindo compensação tributária); inclusão de proprietários de APPs como potenciais beneficiários — a obrigação legal de conservar não afasta o direito ao PSA; e possibilidade de financiamento por recursos privados e públicos. O ângulo ainda emergente é a articulação entre o PSA, o CAR e o PRA como mecanismos complementares de regularização ambiental — tendência para 2026/2027.

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

INCÊNDIOS FLORESTAIS E POLÍTICA NACIONAL DE MANEJO DE QUEIMADAS (ART. 38-A, LEI 12.651/2012)

O art. 38-A do Código Florestal prevê a obrigação do Governo Federal de estabelecer a Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. A FGV cobrou esse dispositivo especificamente no TJ-SC/2024 (Q3049411), no contexto do aumento

dos incêndios florestais registrado pelo INPE. Os pontos cobrados foram: a proibição geral do uso de fogo não é absoluta (há exceções legais); a obrigação de o Governo Federal estabelecer a política nacional; e os instrumentos dessa política (análise de impactos em mudanças climáticas, saúde pública, fauna). Com o crescimento dos incêndios em 2024 e 2025, esse tema tem alta probabilidade de ser cobrado nas próximas provas.

◆ TENDÊNCIA RECENTE (2025–2026)

REGIME DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS ESTADOS — LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA

A FGV cobra, nas provas de cada TJ, a legislação estadual de licenciamento do respectivo Estado. Em TJ-MS/2025, cobrou a Lei Estadual 2.257/2001 (prazos de renovação da LO no Mato Grosso do Sul). Em TJ-SE/2025, cobrou a Lei 8.497/2018 (licenciamento no Sergipe). Em TJ-GO/2026, cobrou a Lei 20.694/2019 (licenciamento no Goiás), explorando especificamente a licença corretiva/única para empreendimentos sem licença prévia. O candidato deve conhecer a lei de licenciamento do Estado para o qual presta o concurso específico, além das normas federais gerais (LC 140/2011 e Res. CONAMA 237/97).

06 | JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE MAIS COBRADA

STJ — Temas Repetitivos, Súmulas e Decisões Relevantes

Referência	Enunciado / Tese · Ponto FGV
STJ — Tema 707 (REsp 1.374.284)	A responsabilidade por danos ambientais é objetiva, informada pela teoria do risco integral — NÃO são admitidas as excludentes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima. FGV: sem excludentes no dano ambiental. Cobrado: TJ-SC/2024.
STJ — EREsp 1.318.051	Obrigações ambientais possuem natureza propter rem; o atual proprietário responde pelo dano causado pelo anterior, sem excluir a responsabilidade deste. FGV: o expropriado continua respondendo após a desapropriação. Cobrado: TJ-MS/2025.
STJ — REsp 1.644.195	As sanções administrativas do art. 72 da Lei 9.605/98 não guardam hierarquia entre si; a validade das multas independe da prévia aplicação da penalidade de advertência. Cobrado: TJ-CE/2025.
STJ — AREsp 1.876.263	Os danos ambientais interinos são indenizáveis de forma autônoma; o cumprimento integral da obrigação de reparar o dano ambiental não afasta a obrigação de indenizar os danos interinos. Cobrado: TJ-SC/2024.
STJ — sobre Município e loteamento ilegal	No caso de loteamento irregular, o Município omissivo responde de forma objetiva, solidária e de execução subsidiária; o Município está na posição de devedor-reserva — vedada sua convocação per saltum. Cobrado: TJ-SC/2022.
STJ — sobre fiel depositário	O proprietário do bem apreendido em infração ambiental não titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário, mas a Administração Pública pode, discricionariamente, nomeá-lo, desde que a posse não traga risco de novas infrações. Cobrado: TJ-PR/2026.
STJ — sobre prescrição individual	O dano ambiental de natureza individual (ex.: pescador que perde renda) sujeita-se à prescrição trienal (art. 206, §3º, CC), contada da ciência da lesão. Cobrado: TJ-SC/2024.
STJ — sobre indenização de dano ambiental	A indenização de dano ambiental deve abranger a totalidade dos danos — não é possível descontar as despesas referentes à atividade empresarial (custos operacionais, administrativos, IR etc.). Cobrado: TJ-ES/2023.
STJ — sobre competência da JF em crimes ambientais	O fato de o crime ambiental ter ocorrido em bem da União (rio interestadual) não atrai automaticamente a competência da Justiça Federal — é necessário que o dano produza reflexos em âmbito regional ou nacional. Cobrado: TJ-GO/2023.
STJ — sobre transparência passiva ambiental	O direito de acesso a informações ambientais específicas não publicadas consiste em transparência passiva, presumida; o ônus cabe ao Estado de justificar seu descumprimento, demonstrando o enquadramento nas razões legais taxativas de sigilo. Cobrado: TJ-SC/2024.

STF — Repercussão Geral e Decisões Vinculantes

Referência	Enunciado / Tese · Ponto FGV
STF — RE 654.833 (Tema 999)	A pretensão de reparação civil por dano ambiental de natureza coletiva é IMPRESCRITÍVEL, inclusive a pretensão executória da obrigação de reparar e da obrigação de pagar convertida em perdas e danos. FGV: a

STF — RHC 92.921	imprescritibilidade persiste mesmo após a conversão em obrigação de pagar. Cobrado: TJ-CE/2025. É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por crime ambiental sem a necessidade de condenação concomitante da pessoa física — superação do sistema da dupla imputação. Cobrado: TJ-PA/2026.
STF — sobre LC 140/2011 (ADI)	A repartição de competências comuns instituída pela LC 140/2011 é constitucional, atendendo ao princípio da subsidiariedade e ao perfil cooperativo do modelo federativo. Cobrado: TJ-PR/2023.
STF — sobre leis estaduais e APP	Em matéria de competência legislativa concorrente ambiental, o Estado pode ser mais protetivo que a União. É INCONSTITUCIONAL lei estadual que reduz a proteção das APPs abaixo do piso estabelecido pela legislação federal. Cobrado: TJ-MS/2023.
STF — sobre lei municipal de transporte de animais	É inconstitucional lei municipal que proíbe o trânsito de veículos com cargas vivas nas áreas urbanas sem respaldo proporcional, por invadir competência da União. Cobrado: TJ-SC/2024.
STF — sobre lei estadual de agrotóxicos	É constitucional lei estadual que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos, pois representa proteção ambiental e à saúde mais restritiva que a legislação federal, com base em peculiaridades regionais. Cobrado: TJ-GO/2023.

07 | CONCLUSÃO E ESTRATÉGIA DE ESTUDOS

FASE 1 - MÁXIMA PRIORIDADE

60% do tempo de estudo

Os três pilares do concurso FGV em Direito Ambiental são: (1) Responsabilidade Ambiental (31% das questões), (2) Código Florestal/APP/RL (16,7%) e (3) Licenciamento Ambiental/Instrumentos da PNMA (16,7%). Juntos, esses três blocos representam aproximadamente 65% de todas as questões. O candidato deve dominar: a teoria do risco integral e a ausência de excludentes (STJ — Tema 707); a imprescritibilidade do dano coletivo vs. prescrição trienal do individual (STF — Tema 999); as regras de APP e Reserva Legal; as exceções ao uso de fogo (com identificação precisa de qual órgão aprova); e as fases do licenciamento com seus prazos. A FGV cobra esses temas por meio de casos práticos longos, exigindo aplicação direta da lei e do precedente vinculante.

- **Responsabilidade Ambiental:** dominar REsp 1.374.284 (Tema 707), RE 654.833 (Tema 999), RHC 92.921, EREsp 1.318.051, art. 27 Lei 9.605/98, arts. 6º/15/72 Lei 9.605/98 e AREsp 1.876.263.
- **Código Florestal:** dominar arts. 3º/4º/7º/8º/9º/11/12/25/38/38-A Lei 12.651/2012; regime do CAR/PRA; exceções ao uso de fogo; bioma Cerrado.
- **Licenciamento:** dominar fases LP/LI/LO; art. 14, §4º, LC 140/2011 (renovação e prorrogação automática); competências do CONAMA; EIA/RIMA (Res. CONAMA 237/97); servidão ambiental.

FASE 2 - ALTA PRIORIDADE — JURISPRUDÊNCIA

30% do tempo de estudo

A segunda camada de prioridade envolve Federação/Competências (11,9%) e SNUC (9,5%), totalizando mais 21,4% das questões. Em Federação, o candidato deve dominar a LC 140/2011 integralmente (atuação supletiva, delegação, constitucionalidade declarada pelo STF, Município e APAs) e os critérios de constitucionalidade das leis estaduais (mais restritiva = constitucional; menos restritiva em APP = inconstitucional). Em SNUC, o ponto central é a desafetação/redução de UCs por lei específica (vedada por decreto), as categorias de proteção integral e uso sustentável, e o papel das populações tradicionais. A jurisprudência vinculante relevante para essa fase inclui: STF sobre LC 140 (subsidiariedade); STF sobre APP/leis estaduais; STJ sobre competência da JF em crimes ambientais em rios interestaduais; e regra constitucional de desafetação de UCs.

FASE 3 - PRIORIDADE MÉDIA

10% do tempo de estudo

Os temas de menor frequência que podem aparecer em questões surpresa são: ACP/Tutela Processual (ver Bloco B6 — legitimidade concorrente MP + Estado, foro, requisitos das associações); PNMA/SISNAMA/CONAMA (competências, instrumentos, recursos ambientais — ver B7); Princípios do Direito Ambiental (precaução, poluidor-pagador, solidariedade intergeracional, transparência passiva/ativa — ver B8); Recursos Hídricos (outorga, cobrança, valor econômico da água — ver B9); PSA/Lei 14.119/2021 (modalidades, beneficiários, recursos — ver B10); e normas infraconstitucionais específicas (Mata Atlântica, Biossegurança/OGMs, Resíduos Sólidos, PNMC, Agrotóxicos — ver B10). Esses temas costumam ter 1 a 2 questões por prova, com enunciados próximos ao texto da lei.